



PARECER Nº **0266/2025**
PROCESSO Nº **941/2025** PROTOCOLO Nº **3014/2025**
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 449/2025.**
EMENTA ORIGINAL: “Dispõe sobre o direito das pessoas com diabetes no tocante ao controle da glicemia em qualquer situação, especialmente em locais de provas de qualquer natureza”.
AUTORIA: Deputado Estadual VALDIR BARRANCO.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social o **Projeto de Lei (PL) nº 449/2025**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que “**Dispõe sobre o direito das pessoas com diabetes no tocante ao controle da glicemia em qualquer situação, especialmente em locais de provas de qualquer natureza**”, lido na 16ª Sessão Ordinária (02/04/2025).

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 15/04/2025, de caráter informativo, citando que foram localizados os **Projetos de Lei nºs. 445/2025; 1394/2024; 2322/2023; 1945/2023 e o 281/2023**, e a **Lei nº 11.462/2021, de autoria do Deputado Estadual Eduardo Botelho**, que “**Institui a Política Estadual de Prevenção de Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética**”, que tratam de matéria análoga ou conexa ao presente projeto. Conforme as folhas 04 e 05.

A propositura foi colocada em pauta em 02/04/2025, e cumpriu pauta em 16/04/2025, e no dia 23/04/2025, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, para





a Comissão Saúde, Previdência e Assistência, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa. Tudo conforme as folhas de 02 a 05/verso.

No âmbito desta Comissão Permanente, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, a Proposição em questão, apto para análise e parecer quanto ao mérito de iniciativa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:
[...]
XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: **no primeiro, verifica-se a existência de Lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de Projetos de Lei semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.**

Art. 194 Consideram-se prejudicados:

Parágrafo único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou 68 a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

§ 2º Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição,





Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.¹

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **Oportunidade, Conveniência e Relevância social.**

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O parlamentar do **PROJETO DE LEI Nº 449/2025**, nas folhas 02 e 03, apresentam a seguinte justificativa:

A diabetes tipo 1 é uma condição de saúde que exige controle contínuo e monitoramento de glicemia, especialmente em situações de estresse, como durante a realização de exames de alta relevância, a exemplo do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). Recentemente, um caso chamou atenção nacional quando um adolescente com diabetes tipo 1 foi eliminado do ENEM após seu monitor de glicemia disparar durante a prova. Apesar de ter informado sua condição no momento da inscrição, o jovem foi informado de que a diabetes tipo 1 não estava incluída na lista de doenças que requerem atendimento especial, resultando em uma situação prejudicial ao seu desempenho e saúde.

¹ Disponível em <https://www.al.mt.gov.br/arquivos/parlamento/ssl/regimento-interno-almt.pdf> Acesso em maio de 2021.



A diabetes é uma das principais condições de saúde pública no Brasil, afetando milhões de cidadãos, muitos dos quais são dependentes de insulina e de monitorização glicêmica constante. O caso relatado evidencia a necessidade de se estabelecer proteção legislativa para evitar situações discriminatórias e injustas.

Este projeto de lei visa garantir às pessoas com diabetes o direito de portar e utilizar seus equipamentos e medicamentos em qualquer local ou situação, de portar e consumir alimentos sempre que necessário e de receber o tratamento adequado em locais de realização de provas.

Trata-se não apenas de preservar sua saúde e segurança, mas também de lhes garantir o pleno exercício da cidadania, sem constrangimentos ou penalizações.

Pelo exposto, conto com o apoio de meus pares para aprovação desta relevante propositura.

Sendo o que apresenta a propositura em comento, sobre o tema abordado que **“Dispõe sobre o direito das pessoas com diabetes no tocante ao controle da glicemia em qualquer situação, especialmente em locais de provas de qualquer natureza”**.

Vejamos o que diz sobre os **direitos das pessoas com diabetes no tocante da glicemia**:

O diabetes é uma condição que já atinge mais de **13 milhões** de pessoas no Brasil, o que corresponde a cerca de **6,9% da população**. Trata-se de uma doença crônica, em que o corpo não produz ou não consegue absorver adequadamente a insulina. Geralmente, o diabetes é diagnosticado por um médico com base em critérios de glicose plasmática, valor de glicose em jejum ou o valor de 2 h de glicose no plasma durante um teste oral de 75 g de glicose (TOTG), ou critérios de hemoglobina glicada (A1C).²

Diabetes, na verdade, é uma classificação que dá nome a um conjunto de doenças que têm em comum o aumento nos níveis sanguíneos de glicose. Suas principais formas são o diabetes tipo 1 e o diabetes tipo 2.³

² https://www.genomlaboratorio.com.br/noticias/17-diabetes-riscos-sintomas-prevencao?gad_source=1&gad_campaignid=20234035372&gbrai

³ Ibidem





- **Diabetes Tipo 1:** é a condição em que o pâncreas produz pouca ou nenhuma insulina. Normalmente, surge na infância ou adolescência e torna o paciente dependente de injeções diárias de insulina. Pode ocorrer por herança genética em conjunto com fatores ambientais, como infecções virais.

Diabetes Tipo 2: Normalmente, neste tipo de diabetes, as células criam resistência à insulina. O corpo produz o hormônio, mas não consegue empregá-lo da forma adequada normalmente, é mais comum após os 40 anos de idade. Pode ocorrer pela falta de hábitos saudáveis, complicações de outras doenças, entre outras coisas.

Apesar destes serem os dois principais tipos, existem alguns outros, como:⁴

- ✓ **Diabetes gestacional:** normalmente ocorre pelo ganho de peso excessivo durante a gravidez.
- ✓ **Pré-diabetes:** condição em que o nível de glicose está elevado, mas ainda não o suficiente para ser considerado diabetes tipo 2. Porém, se os cuidados certos não forem tomados, pode se tornar a doença.
- ✓ **Diabetes Insipidus:** as condições que citamos anteriormente, caracterizadas pela hiperglicemia, são conhecidas como diabetes mellitus. A insipidus é um outro tipo diferente, que apresenta a falta ou incapacidade de empregar o hormônio antidiurético, o que eleva a produção de urina do paciente (e não afeta seus níveis de glicose necessariamente). Seus principais sintomas são a sede excessiva e dificuldade para controlar a vontade de ir ao banheiro.

A **glicemia** é o nome dado à taxa de medição do nível de glicose (açúcar) no sangue, que mostra qual é a concentração desse componente na corrente sanguínea. O índice de glicemia é avaliado com base na tabela de

⁴ https://www.genomalaboratorio.com.br/noticias/17-diabetes-riscos-sintomas-prevencao?gad_source=1&gad_campaignid=20234035372&gbraid=0AA





glicose no sangue por idade, que mostra os valores normais para cada faixa etária. Os médicos se baseiam nesta informação para monitorar os pacientes e evitar problemas mais graves.⁵ A diabetes é a principal preocupação de pacientes com tendência ao aumento de glicemia (hiperglicemia). O quadro indica baixa produção, ação insuficiente da insulina, um hormônio produzido no pâncreas responsável pelo controle de glicemia no sangue, ou ambos fatores.⁶

O **controle de glicemia** é uma grande preocupação dos médicos e profissionais de saúde, principalmente, porque o aumento exagerado da glicemia leva muitas pessoas a desenvolver diabetes tipo 2, uma condição crônica que causa muitas complicações orgânicas.

Segundo dados do Atlas do Diabetes da Federação Internacional de Diabetes (IDF), divulgados pelo **Ministério da Saúde**, o Brasil está em quinto lugar no ranking mundial da diabetes. São **16,8 milhões** de adultos, entre 20 e 79 anos, diagnosticados com a doença. A projeção é que, em 2030, o número de pessoas diabéticas alcance a margem de **21,5 milhões**. Por isso, mudanças nos hábitos alimentares e de vida são bastante estimuladas para evitar o desenvolvimento de problemas crônicos.⁷

A diabetes é uma das doenças crônicas mais comuns na infância? A doença classificada como Crônica não Transmissível (DCNT), requer cuidados especiais como o controle da quantidade de glicose no sangue e bons hábitos alimentares. No ambiente escolar, a preocupação se torna ainda maior, tendo em vista que é nesse ambiente onde a criança passa boa parte do seu tempo, necessitando, assim, uma maior atenção por parte da

⁵ <https://blog.memed.com.br/controle-de-glicemia/>

⁶ Ibidem

⁷ Ibidem





equipe pedagógica. Levando em consideração estes aspectos o Projeto do IFPB “Diabetes no Ambiente Escolar”.

Lidar com uma criança com diabetes requer uma série de cuidados e sobretudo conscientização por parte das instituições de educação. O projeto do IFPB propõe ações colaborativas para conscientização, prevenção e controle do diabetes nas escolas. Estratégias como identificação do estudante, a autoaceitação, o monitoramento da glicemia, os mitos sobre a diabetes, os sintomas de hipo e hiperglicemia e como lidar com eles são fundamentais para a inclusão e a qualidade de vida do aluno no ambiente escolar.⁸

“O estudante com diabetes possui especificidades que devem ser levadas em consideração por parte do professor, dos colegas e de toda a escola. Com essa conscientização, a escola se torna um ambiente mais harmonioso e saudável”, alertou Vinicius. Por fim, o professor defende que haja uma maior divulgação sobre o assunto, capacitação para os profissionais e inclusão do estudante, proporcionando uma convivência segura na escola e oferecendo subsídios às equipes pedagógicas para lidarem com esta condição do aluno.”

O diabetes é uma doença silenciosa, mas que pode trazer consequências graves. A prevenção e o controle do diabetes, são necessários, por isso é importante termos um olhar voltado para a prevenção do diabetes.

Portanto, a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, entende que o Projeto de Lei nº 449/2025, visa garantir as pessoas portadoras de diabetes, o direito de portar e utilizar, em qualquer local e a qualquer momento, os equipamentos e medicamentos necessários para monitorar e controlar seus níveis glicêmicos, bem como portar e consumir alimentos e líquidos no Estado de Mato Grosso.

⁸ <https://www.ifpb.edu.br/noticias/2023/03/projeto-do-ifpb-sobre-diabetes-no-ambiente-escolar-e-destaque-nacional>





A Secretaria de Serviços Legislativos da Assembleia Legislativa/MT, em 15/04/2025, informou a **Lei nº 11.462/2021**, de autoria do ilustre Deputado Estadual Eduardo Botelho, que trata do tema Prevenção de Diabetes, vejamos:

1- LEI Nº 11.462, DE 13 DE JULHODE 2021–DO.14.07.21.

Autor: Deputado Estadual Eduardo Botelho

Ementa: “**Institui a Política Estadual de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética**”.

A comissão verificou no Site da Assembleia Legislativa/MT a existência da **Lei nº 11.658/2021**, que diz:

2-Lei nº 11.658, de 27 de Dezembro de 2021 – DO 28.12.21.

Autor: Deputado Estadual Dr. João

Ementa: “**Estabelece diretrizes para a implementação de ações de prevenção e controle do diabetes em crianças e adolescentes matriculados nas escolas das redes públicas e privada do ensino no Estado**”.

Como podemos observar as Leis em vigor acima citada, é de grande importância à sociedade Mato-grossense, mas, diante a análise das leis e do Projeto de Lei nº 449/2025, em tramitação, cabe informar que os temas abordados são meritórios e de relevância pública, por isso, segue a apreciação do tema da propositura em comento que **“Dispõe sobre o direito das pessoas com diabetes no tocante ao controle da glicemia em qualquer situação, especialmente em locais de provas de qualquer natureza”**.

Por fim, o diabetes tipo 1 e tipo 2, são uma doença crônica causada pela produção insuficiente ou pela má absorção de insulina, hormônio que regula a glicose no sangue e garante energia para o organismo. Quando esse quadro prossegue por longos períodos, pode causar danos graves em diversos órgãos, vasos sanguíneos e nervos, além de doenças cardiovasculares,





insuficiência renal crônica, entre outras enfermidades, por conta dos motivos abordados entendemos a necessidade de complementarmos as legislações vigentes.

Sendo o que apresenta as Leis em vigor, entendemos que o Projeto de Lei nº 449/2025, do nobre Deputado Estadual Valdir Barranco, poderia **COMPLEMENTAR AS LEGISLAÇÕES VIGENTES**, já que o tema abordado vem de encontro com a necessidade e aspiração da Sociedade Mato-grossense.

Vejamos o Art. 194 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso:

Art. 194 Consideram-se prejudicados:

Parágrafo único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Sobreleva-se que, embora o presente Relatório possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes que visem regular a saúde, previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado(a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.





Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – PARECER/VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a) posiciono-me pela **REJEIÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 449/2025**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 16ª Sessão Ordinária (02/04/2025), devido a existência da **LEI Nº 11.462, DE 13 DE JULHO DE 2021**, de autoria do Deputado Estadual Eduardo Botelho que: “**Institui a Política Estadual de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética**”, e a **LEI Nº 11.658, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**, de autoria do Deputado Estadual Dr. João que “**Estabelece diretrizes para a implementação de ações de prevenção e controle do diabetes em crianças e adolescentes matriculados nas escolas das redes públicas e privada do ensino no Estado**”. De acordo com o Art. 194/RI/AL/MT:

Art. 194 Consideram-se prejudicados:

Parágrafo único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.



IV - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 5ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	20/08/25 10:00hs
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 449/2025			
AUTORIA:	DEPUTADA VALDIR BARRANCO			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
 Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputado SEBATIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL VICE PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos MDB	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputado DILMAR DAL BOSCO Dilmar Dal Bosco UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputada JANAÍNA RIVA Janaina Greyce Riva Fagundes MDB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
 Deputado FABIO TARDIN Fábio José Tardin PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE

A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

